LEI Nº 535/2019.

Itacajá-TO 13 de dezembro de 2019.

"Dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo no âmbito a Administração Pública Direta e Indireta do Municipio de Itacajá-TO, revogando-se as disposições em contrário, e dá outras providencia relacionadas."

Faço saber que a Câmara Municipal de Itacajá-TO, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e demais Agentes Políticos, ocupantes de cargos em confiança, comissão, temporários e servidores do quadro efetivos, que se deslocarem temporariamente em caráter eventual ou transitório no interesse da administração, e os que participem em cursos, eventos de capacitação profissional, missão oficial, conceder-se-á, além de transporte, diária de natureza não remuneratória e não tributável, a título de compensação das despesas de alimentação e hospedagem, farão jus a diárias, conforme tabela que integra o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2° - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade do serviço, destinando-se a indenizar as pessoas indicadas no art. 1° desta Lei por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local que for efetivado o serviço.

§ 1°. Só será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede do município, ou o deslocamento exige a saída ou chegada em dia diferente para cumprimento do horário para que se destina à diária, em decorrência da distância e acesso, levando em consideração que o Município de Itacajá-TO não possui nenhum acesso com pavimentação asfáltica.

§ 2°. Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município será concedido meia diária.

§ 3°. Só será concedido meia diária para cidades dos municípios limítrofes quando a permanência for superior a 03 (três) horas, incluído o tempo deslocamento.

Art. 3° - A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - Solicitação por escrito assinada pelo superior imediato para Secretaria de Finanças;

II - Comprovação da atividade a ser desempenhada no período de deslocamento;

III - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público em geral;

Art. 4° - Nas seguintes situações, serão concedidas meia diária:

I- Quando for fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

II- Quando for fornecida alimentação e deslocamento dentro da cidade destino.

III- Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município e a permanência for superior a 3h (três) horas.

Art. 5° - Todas as documentações citadas no art. 4° devem ser entregue conjuntamente com relatório de viagem em até 6 (seis) dias úteis, ressalvado por motivo devidamente justificado.

Art. 6° - As solicitações de diárias deverão ter a aprovação pelo superior imediato do beneficiário, em ato específico

Art. 7° - As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante transferência bancaria, exceto nas seguintes exceções, a critério da autoridade concedente:

I. Em casos de urgência, poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II. Quando o afastamento compreender período superior a 7 (sete) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente;

II. Em outras hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 8º - As diárias correspondentes a afastamentos que se iniciem a partir da sexta-feira ou inclui sábados, domingos ou feriados por necessidade do serviços, deverão ser previamente justificadas, quando da solicitação.

Art. 9º - As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I - Não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II - Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

III - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Parágrafo Único – Serão Igualmente restituídas as diárias recebidas em excesso.

Art. 10º - Não integram diárias as ajudas de custo pagas para o deslocamento entre a sede e a localidade que deverá ser prestados os serviços, a qual será paga ou reembolsada separadamente, podendo a Administração fornecer o transporte, combustível, e alimentação aos agentes políticos, servidores e prestadores de serviços, quando da necessidade de prestação dos serviços fora da sede deste Município.

Art. 11º. Os prestadores de serviços, quando no exercício do interesse público poderão ser reembolsados dos gastos com viagem, combustível, passagem, hospedagem e alimentação, desde que comprove o interesse público devidamente comprovado.

Art. 12º - Fica autorizado a Administração Municipal a fornecer alimentação, hospedagem e combustível aos prestadores de serviços que prestem serviços no município quando os mesmos se desloquem para esta localidade, sendo ato discricionário da Administração ao seu critério.

Art. 13º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 14º - Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 15º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei 234 de 21 de março de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 de dezembro de 2019.

_____
Cleoman Correia Costa
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 535/2019

I. Para o Prefeito Municipal:

a) Viagem para a capital do Estado, **R$ 300,00 (trezentos reais);**
b) Viagem para outras cidades do Estado, **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);**
c) Viagem para outros estados, **R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);**

II. Para os servidores que ocupem cargos de Direção ou Função de Confiança:

a) Viagem para a capital do Estado, **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);**
b) Viagem para outras cidades do Estado, **R$ 170,00 (cento e setenta reais);**
c) Viagem para outros estados, **R$ 320,00 (trezentos e vinte reais);**

III. Para os demais servidores públicos municipais:

a) Viagem para a capital do Estado, **R$ 170,00 (cento e setenta reais);**
b) Viagem para outras cidades do Estado, **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);**
c) Viagem para outros Estados, **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);**

_____
Cleoman Correia Costa
Prefeito Municipal